

CARTA CONJUNTA Nº 004/2017 – FECOMÉRCIO AMAPÁ

Macapá/AP, em 28 de março de 2017.

A Excelentíssima Senhora

Deputada Federal MARIA HELENA

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 757/2016

Senhora Presidente,

Cumprimentamos-vos respeitosamente e servimo-nos deste expediente para encaminhar o Pronunciamento do Presidente da Fecomércio/AP na Audiência Pública no Congresso Nacional, em 28 de março de 2017, sobre nosso posicionamento a respeito da Medida Provisória 757 publicada no final de 2016, que instituiu a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais – **TCIF** (pelo exercício do poder de polícia) e a Taxa de Serviços – **TS** (pela prestação dos serviços) em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa.

Destacamos que as entidades subscritantes representam a unidade dos interesses dos setores produtivos da agropecuária, indústria e comércio de bens, serviços e turismo no Estado do Amapá, e perenemente discutem todos os aspectos e fatos trabalhistas, econômicos, fiscais, legais e sociais que direta ou indiretamente permeiam as relações do empreendedorismo no Estado do Amapá, no Brasil e, também, nas relações comerciais internacionais, sempre buscando fomentar o desenvolvimento e o crescimento dos

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amapá

Rua Eliezer Levy, 1097 - Centro - CEP 68900-083 - Macapá/AP

TEL + 55 96 3223-1140 | fecomercio@fecomercio-ap.com.br | www.fecomercio-ap.com.br

empreendedores neste torrão setentrional, com as mais diversas ações direcionadas às empresas e à sociedade.

Assim, como interlocutoras de diversas reivindicações, as subscritantes analisaram a MP 757 e propõem alterações com objetivo de contribuir com o processo legislativo e reduzir o impacto financeiro e econômico nos empreendimentos que atuam nas áreas incentivadas e controladas pela Suframa, estimulando em Vossa Excelência a sensibilização para a apreciação e o possível atendimento de nossas propostas.

Pelo exposto, finalizamos, na certeza de que Vossa Excelência saberá bem avaliar o alcance e importância dessas sugestões transcritas no referido pronunciamento, adotando as competentes providências e manifestações necessárias junto à valorosa Comissão Mista do Congresso Nacional da MP 757/2016, sendo que antecipamos nossos sinceros agradecimentos pelo vosso imprescindível apoio, e sem mais para o momento, registramos o anseio de contar sempre com vossa mui digna atuação parlamentar em favor dos empreendedores nacionais, e também, colocamo-nos à disposição sempre que se fizer necessário.

Respeitosamente,



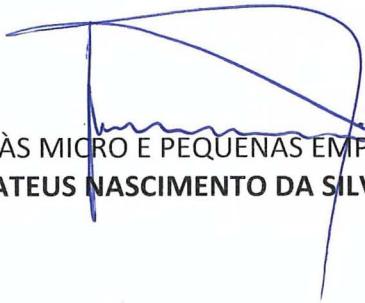
**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ –
FECOMÉRCIO/AP**
ELIEZIR VITERBINO DA SILVA – PRESIDENTE

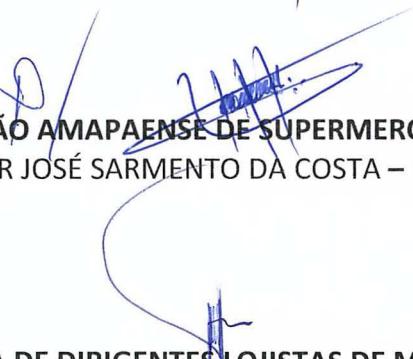
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amapá

Rua Eliezer Levy, 1097 - Centro - CEP 68900-083 - Macapá/AP

TEL + 55 96 3223-1140 | fecomercio@fecomercio-ap.com.br | www.fecomercio-ap.com.br


ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTANA – ACIA SANTANA
MARIA ADELAIDE FEITOSA - PRESIDENTE


SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAPÁ – SEBRAE/AP
MATEUS NASCIMENTO DA SILVA - Presidente

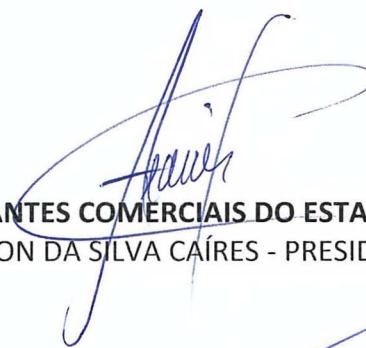

ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE SUPERMERCADOS - AMAPS
ITAMAR JOSÉ SARMENTO DA COSTA – PRESIDENTE


CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MACAPÁ – CDL
MARCOS ANTONIO MARQUES CARDOSO – PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDLOJA
MARCOS ANTONIO MARQUES CARDOSO - PRESIDENTE


**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E
HIDRÁULICOS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDMAT**
MARCEL ÂNGELO SAMPAIO GÓES – PRESIDENTE

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DO
AMAPÁ - SINDMÓVEIS**
JAIME DOMINGUES NUNES - PRESIDENTE


SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDRAP
ADENILSON DA SILVA CAÍRES - PRESIDENTE


**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO AMAPÁ
- SINDGENEROS**
JOSÉ ARIMATEIA DE ARAÚJO SILVA - PRESIDENTE


**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO
AMAPÁ - SINDFARMA**
CASSIO FRABRIZZIO DE SOUSA SOBRINHO - PRESIDENTE


**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ -
SINDBAR**
GILMAR MARRA DOS SANTOS - PRESIDENTE

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amapá
Rua Eliezer Levy, 1097 - Centro - CEP 68900-083 - Macapá/AP
TEL + 55 96 3223-1140 | fecomercio@fecomercio-ap.com.br | www.fecomercio-ap.com.br


SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDETUR
EDYR CAMPOS PACHECO - PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINCAL
FRANCISCO GOMES BARRIGA NETO - PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DO
ESTADO DO AMAPÁ - SINCOME
ORLANDO MAIA BARROS - PRESIDENTE


SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOAÇÃO DE FITAS GRAVADAS EM VÍDEO CASSETE DO
ESTADO DO AMAPÁ - SINDVIDEO
MIGUEL ÂNGELO DE SOUZA MARTINS - PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO
AMAPÁ - SCAGAP
BENEDITO FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GÓES - PRESIDENTE

Marco antônio de Araújo Silva
SUPERMERCADO SANTA LUCIA - M. A. SILVA & SILVA LTDA
MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO SILVA - SÓCIO PROPRIETÁRIO

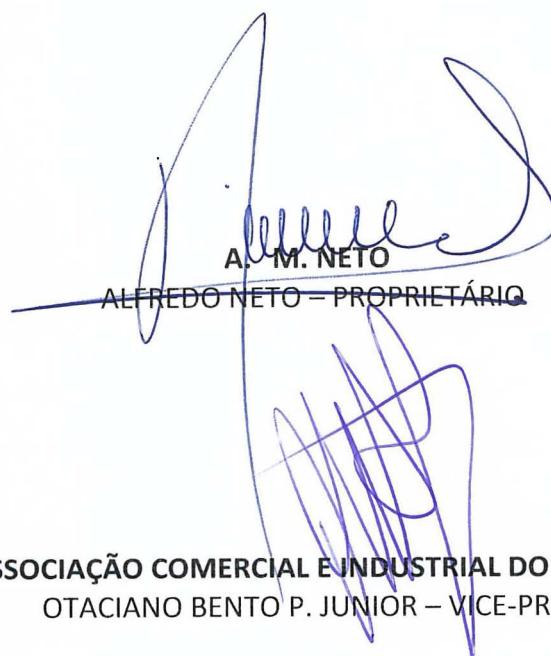
B
MONTE E CIA LTDA
FRANCISCA MONTE – DIRETORA

Josué Sousa Rocha
SUPERMERCADOS & MAGAZINE FORTALEZA
JOSUE SOUSA ROCHA – SÓCIO PROPRIETÁRIO

Sérgio Flávio Galdino Lima
SFG LIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
SÉRGIO FLÁVIO GALDINO LIMA - PROPRIETÁRIO

Paulo Sérgio Dias
ESCRITÓRIO DIAS E GOMES CONTABILIDADE
PAULO SÉRGIO DIAS – PROPRIETÁRIO


ESCRITÓRIO FERREIRA E AMARAL
ARNALDO JOSE FERREIRA – SÓCIO


A. M. NETO
ALFREDO NETO – PROPRIETÁRIO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO AMAPÁ - ACIA
OTACIANO BENTO P. JUNIOR – VICE-PRESIDENTE


DISTRIBUIDORA DISLAP
ISAIAS SANTANA FERREIRA – DIRETOR


CENTER KENNEDY
DIOGO XAVIER - DIRETOR

PRONUNCIAMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA – MP 757 – CONGRESSO NACIONAL

Brasília/DF, em 28 de março de 2017.

Cumprimentos iniciais:

Excelentíssima Senhora Deputada Federal MARIA HELENA, Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 757/2016,

Excelentíssimo Senhor Senador PAULO ROCHA, Vice-Presidente desta importantíssima Comissão Mista,

Excelentíssima Senhora Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, Relatora da matéria,

Ilustres representantes das Federações do Comércio dos Estados do Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre,

Demais membros do Congresso Nacional e público presente,

Inicio meu pronunciamento a respeito da Medida Provisória 757 que instituiu a **TCIF** (Taxa de Controle de Incentivos Fiscais referente ao exercício do poder de polícia) e a **TS** (Taxa de Serviços pela prestação dos serviços) em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, informando que ressoaram diversos reclames contrários a esse novo aumento da pesada carga tributária nacional, especialmente a regional, ante o grande volume de mercadorias que transitam na região norte do Brasil, e, ainda, em razão do grave momento econômico pelo qual atravessa o país.

Nesse sentido, a Fecomércio/AP analisou essas novas taxas que, a bem da verdade, substituíram tributo similar (Taxa de Serviços Administrativos – TSA) declarado inconstitucional pelo STF em maio de 2016, sendo que passaram apenas 7 (sete) meses para que o Presidente da República, de forma apressada por diligências políticas e econômicas, normatizasse temporariamente a questão utilizando-se daquela medida provisória, na tentativa de legitimar a arrecadação de recursos daquela autarquia, sendo que esta publicou as **Portarias nºs 22** (de 18/01/2017) e **61** (de 02/03/2017) regularizando os procedimentos e funcionamentos dos trâmites internos, e sobre a cobrança daquelas novas taxas (TCIF e TS).

Portanto, acreditamos que podemos contribuir à elevação legislativa, apresentando propostas de emendas à referida MP, conforme justificativas que seguem:

1ª – O retorno da sistemática de procedimentos anteriormente praticados pela Suframa, que garantia mais tempo às empresas para realizarem as operações mercantis e fiscais com segurança, evitando-se erros, inconsistências e a paralisação de atividades (como dispõe o art. 8º cominado com art. 11 e o art. 13 da MP);

2ª – A concessão de prazo de recolhimentos mais extensos e razoáveis, sugerindo-se até 15 (quinze) dias após o registro do ingresso efetivo das mercadorias nas áreas incentivadas, ante os procedimentos imprescindíveis que devem ser adotados neste período, prevenindo-se problemas fiscais e contábeis que demandarão dos empreendimentos um controle acentuado por meio de contratação de pessoal, elevando os custos logísticos e os riscos de suspensão de suas operações na impossibilidade de registrar e recolher a TCIF tempestivamente.

Nesse sentido, recomenda-se a alteração do *caput* dos artigos 8º e 11 para que o fato gerador seja o “**ingresso efetivo das mercadorias nas áreas incentivadas**”, conforme o disposto no art. 3º. Transcrevem-se as redações atuais e os novos textos abaixo, respectivamente:

Art. 8º Ocorre o fato gerador da TCIF no momento do registro de pedido de licenciamento de importação a que se refere o art. 2º ou do registro de protocolo de ingresso de mercadorias a que se refere o art. 3º, sendo devida em conformidade com a soma dos seguintes valores:

[...]

Art. 11. A TCIF será recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União até o quinto dia útil seguinte ao do registro dos pedidos referidos no art. 8º, sob pena de não processamento e cancelamento.

.....

Art. 8º Ocorre o fato gerador da TCIF no momento do efetivo ingresso de mercadorias a que se referem os artigos 2º e 3º, sendo devida em conformidade com a soma dos seguintes valores:

[...]

Art. 11. A TCIF será recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União até o décimo quinto dia útil seguinte ao do efetivo ingresso de mercadorias referidos no art. 8º, sob pena de não processamento e cancelamento.

3ª – A redução dos valores e porcentagens dispostos nos incisos I e II do art. 8º, em razão dos elevadíssimos custos comerciais, tributários e de transportes (distâncias, fretes, má

condição das estradas) e, porque, a destinação dos recursos será exclusivamente à Suframa (conforme art. 15), diversamente das normas anteriores. Veja-se o comparativo entre o atual e o novo texto ora proposto:

Art. 8º ...

I - pelo pedido de licenciamento de importação ou por cada nota fiscal incluída em registro de protocolo de ingresso de mercadorias, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a 1,5% do valor total das mercadorias constantes do respectivo documento; e

II - para cada mercadoria constante do pedido de licenciamento de importação ou de cada nota fiscal incluída em registro de protocolo de ingresso de mercadorias, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), limitando-se cada parcela a 1,5% do valor individual da correspondente mercadoria.

.....

Art. 8º ...

I - pelo pedido de licenciamento de importação ou por cada nota fiscal relativa ao ingresso de mercadorias, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), limitando-se a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total das mercadorias constantes do respectivo documento; e

II - pelo ingresso de cada mercadoria importada ou de cada nota fiscal relativa ao ingresso de mercadorias, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por valor individual da correspondente mercadoria.

§1º - Considera-se mercadoria cada bem especificado como item em pedido de licenciamento de importação (...)

§2º - Faculta-se às empresas a somatória alternativa entre os valores e a porcentagem até o limite desta, conforme disposto no inciso I (0,5%), para recolhimento mais benéfico.

4ª – A exclusão das expressões “*optantes pelo regime especial simplificado de arrecadação de tributos e contribuições*” e “*a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008*” (redundância normativa) do inciso II do art. 9º, garantindo a benesse fiscal para todos os microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, independentemente de serem optantes do SIMPLES. Vejamos os textos atuais e o sugerido neste ato:

Art. 9º São isentos do pagamento da TCIF:

[...]

II - o microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo regime especial simplificado de arrecadação de tributos e contribuições, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;

.....

Art. 9º São isentos do pagamento da TCIF:

[...]

II - o microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5^a – A alteração dos incisos III e VI do art. 9º com objetivo de apenas esclarecer a interpretação dos respectivos textos. Comparemos a redação atual e a recomendada:

Art. 9º...

[...]

III - as operações comerciais relativas a livros, jornais e periódicos e o papel destinado à impressão desses, bem como equipamentos médico-hospitalares e os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM integrantes da cesta básica constantes no Anexo I, destinados à venda no comércio do Município de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio;

[...]

VI - as importações de produtos destinados à venda no comércio do Município de Manaus e Áreas de Livre Comércio.

Art. 9º...

[...]

III - as operações comerciais relativas a livros, jornais e periódicos e o papel destinado à impressão desses, bem como equipamentos médico-hospitalares e as mercadorias enquadradas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM integrantes da cesta básica constantes no Anexo I, destinados à venda no comércio do Município de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio;

[...]

VI - as importações de produtos destinados à venda ao consumidor final no Município de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio.

6ª – A facilitação do recolhimento das taxas por todo o sistema bancário, evitando-se problemas e intercorrências nos pagamentos das Guias de Recolhimento da União, ampliando as possibilidades de arrecadação daquelas taxas.

Importa alertar que deve-se impedir que a burocracia e o aumento tarifário trazidos pela MP 757 venham de encontro aos incentivos fiscais próprios do comércio controlado pela Suframa, que poderão tornar inviável a comercialização de muitos produtos, desacelerando os negócios na região norte, provocando a baixa de estoque de mercadorias, acarretando o desabastecimento pela falta de bens no comércio, paralisando diversas atividades empresariais, aumentando o desemprego e reduzindo a arrecadação fiscal em todos os níveis da Administração Pública (municipais, estaduais e federal), fato do qual os governos não podem abdicar, ante os problemas econômicos atuais pelos quais atravessam, além de todas as dificuldades logísticas e de altos custos que são singulares à Região Norte.

Destaca-se que o Comércio comprehende a necessidade da gestão da Suframa sobre a arrecadação das novas taxas em seu favor, inclusive da abrangência e importância que tais tributos servem às ações de investimentos na região, mas desde que tais recursos sejam aplicados efetivamente **em todas** as áreas sujeitas ao controle dessa autarquia e sejam recolhidos em valores que não inviabilizem a manutenção das atividades empresariais.

Também devem ser protegidos os empreendedores não classificados como pequenos e médios negócios, pois não são isentos, para que possam se beneficiar pelas novas propostas acima elencadas, pois representam uma relevante parcela dos empreendimentos comerciais e empregadores do mercado nacional.

Portanto, Excelências, estas sugestões e argumentos apresentados podem caminhar conjuntamente aos interesses da Suframa, mas se devendo contabilizar todas as questões de ordem econômica, especialmente as relativas a recessão pela qual o país atravessa, mais gravemente nos últimos dois anos, pois essa MP poderá gerar consequências negativas de natureza fiscais, trabalhistas e sociais aos empreendimentos do comércio nacional.

Muito obrigado.



ELIEZIR VITERBINO DA SILVA
Presidente da Fecomércio Amapá